VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	19.489,91	2.715,56
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	108.353.308,26	89.758.788,36
Uso de Material de Consumo	4.081.572,62	589.866,18
Serviços	104.086.471,00	89.037.775,96
Depreciação, Amortização e Exaustão	185.264,64	131.146,22
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	558,40	5.367,81
Juros e Encargos de Mora	558,40	5.367,81
Transferências e Delegações Concedidas	13.124.104,68	21.670.236,41
Transferências Intragovernamentais	13.124.104,68	21.670.236,41
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	626.127,13	402.612,69
Desincorporação de Ativos	626.127,13	402.612,69
Tributárias	1.660.002,55	1.137.287,72
Contribuições	1.660.002,55	1.137.287,72
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.272.536,83	654.899,57
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.272.536,83	654.899,57
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	3.928.759,62	12.222.627,38
		Protocolo 81884

#### Resenha da Portaria nº 237.2022, de 11.03.2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: I- DESIGNAR as servidoras 1) ANA PAULA BRASIL DE HOLANDA e 2) ROSANA SIQUEIRA BASTOS COSTA para se deslocarem aos municípios GUAJARA-AM, IPIXUNA-AM, BOCA DO ACRE-AM E PAUINI-AM, no período de 28/03/2022 a 03/04/2022, a fim de realizarem a aplicação dos Exames Teórico-Técnico de Legislação de Trânsito e de Direção Veicular.

### **RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 81785

## Resenha da Portaria nº 254.2022, de 17.03.2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: I- DESIGNAR os servidores 1) MARIO JORGE CAVALCANTE e 2) RICARDO BIANCHI RAMALHO DE CASTRO para se deslocarem ao município SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no período de 22/03/2022 a 24/03/2022, CONSIDERANDO a necessidade de realizar vistoria técnica para credenciamento da Empresa Clinica de Perícia Medica e Psicológica do Transito LTDA.

# **RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 81788

# Instituto de Proteção Ambiental do **Amazonas – IPAAM**

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM PORTARIA/IPAAM/P/N°029/2022 - O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007; e CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM,

RESOLVE: I-DESIGNAR a servidora MORGANA ANDREIA DE SOUZA ZOGAHIB, matrícula nº 245.216-2A, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº. 011/2019, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e a empresa QMS DO BRASIL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LTDA;

II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial a Lei nº. 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive;

III - REVOGAR a PORTARIA/IPAAM/P/N°024/2020.

Gabinete do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus, 22 de março de 2022.

### JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -**IPAAM** 

Protocolo 81821

## INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM DECISÃO/IPAAM/P/Nº. 60/2022

PROCESSO N. º 2952/T/12

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6423/12 - GECF

INTERESSADO: BARTHIMAN E BRAGA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA **DECISÃO** 

- 1. MANTENHO o Auto de Infração nº 6423/12 GECF, na sua integralidade, em face da ausência de recurso administrativo.
- 2. OFICIE-SE à Secretaria de Estado e Meio Ambiente SEMA, com o intuito de verificar no Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA se houve o efetivo recolhimento da multa no valor de RS\$ 4.308,30 (quatro mil, trezentos e oito reais e trinta centavos), oriunda do Auto de Infração nº 6423/12 - GECF.
- 3. Após a verificação pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente FEMA, em caso do não recolhimento do valor da multa, que o presente processo seja remetido à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para inscrição na dívida ativa do Estado, referente ao valor aplicado no Auto de Infração nº6423/12 GEFA, no seu valor integral, conforme determina o art.52, do Decreto Estadual n° 10.028/87.
- 4. Em caso de recolhimento integral, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -IPAAM, em Manaus/AM, 15 de março de 2022.

### JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -**IPAAM** 

Protocolo 81823